



**AO PREGOEIRO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E PREGÕES**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE - MT**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2023**

**PROCESSO: 832156/2022**

**Objeto:** “registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças do vestuário que compõem o uniforme dos profissionais a serviço da guarda municipal de Várzea Grande (gmvgr), os quais operam em diversas missões espalhadas pelo território municipal.”

A empresa **RM CONFECÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº. 01.171.750/0001-99, localizada à Avenida Tenente Coronel Duarte nº 2030 – Bloco 04 Bairro Porto - Cuiabá/MT - CEP 78.015-285, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, através de seu socio-proprietário, Sr. Ricardo Vieira Sarmiento, inscrito no CPF nº 344.837.801-15, endereço eletrônico: [licitacoesrm1@gmail.com](mailto:licitacoesrm1@gmail.com), apresentar **IMPUGNAÇÃO**, pelos motivos de fato e direitos a seguir expostos:



## I – DA TEMPESTIVIDADE

O art. 24 da Lei nº 10.024/2019<sup>1</sup> prevê o prazo legal para apresentação da impugnação pelo licitante. Outrossim, o edital em seu item 24.1 dispõe que o prazo para apresentação da impugnação, qual seja, **até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão.**

A presente impugnação está sendo protocolada em 01 de fevereiro de 2023, portanto, tempestiva. Assim, não resta qualquer dúvida que a Impugnante é parte legítima para apresentar a presente impugnação, e o faz tempestivamente, devendo ser recebida pelo Pregoeiro Oficial e sua equipe de apoio para que, na forma da lei, seja processada e julgada, produzindo seus efeitos para o Edital de Licitação do Pregão eletrônico 01/2023.

## II – DOS FATOS

Foi publicado o Edital Pregão Eletrônico N° 056/2022 pela Prefeitura Municipal de Varzea Grande - MT, com a realização do referido certame no dia 10.02.2023, tendo o respectivo pregão como objeto: *“registro de preços para futuras e eventuais aquisições de peças do vestuário que compõem o uniforme dos profissionais a serviço da guarda municipal de Várzea Grande (gmvg), os quais operam em diversas missões espalhadas pelo território municipal.”*

A Impugnante tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital. Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências que vem assim

---

<sup>1</sup> Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



redacionadas:

**DA ENTREGA DAS AMOSTRAS:**

“13.1. As amostras deverão ser entregues (Confeccionados no padrão estabelecido) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a Secretaria Municipal de Defesa Social a partir do momento em que a empresa for declarada vencedora do certame, para aprovação da equipe técnica.

(...)

20.11.1 - As amostras deverão ser entregues (Confeccionados no padrão estabelecido) no prazo de até 10 (dez) dias úteis a Secretaria Municipal de Defesa Social a partir do momento em que a empresa for declarada vencedora do certame, para aprovação da equipe técnica.”

**DA ENTREGA DOS MATERIAIS:**

“18.1.1 O prazo de entrega dos bens é de 45 (Quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Prédio da Secretaria Municipal de Defesa Social situado no seguinte endereço: Av. da Feb, Nº 2.051, bairro da Manga - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min; ou em outro local a definir.

(...)

20.1. O prazo de entrega dos bens é de 45 (Quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento emitidos pela Contratante, no Prédio da Secretaria Municipal de Defesa Social situado no seguinte endereço: Av. da Feb, Nº 2.051, bairro da Manga - Várzea Grande/MT, em dias úteis nos horários das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min; ou em outro local a definir.”

Com todo respeito, não se pode admitir que a presente disputa se mantenha adstrita aos termos impostos pelo Edital, quando se sabe que tal exigência é absolutamente abusiva, pois diminui o caráter competitivo do certame, indo de encontro



às normas e princípios regulamentadores das licitações.

### III – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

De proêmio, insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em especial o inciso XXI, que trata sobre o processo licitatório público, senão vejamos:

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)

O dispositivo supracitado positiva, em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios.

O princípio é decorrência direta do **direito fundamental à igualdade** elencado no artigo 5º da Carta Magna e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, **o princípio da igualdade visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro.**



Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “*significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.*”

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: “O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também **assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar**”.

Desse modo, resta evidente que a Constituição Federal convida a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades nas compras. Por meio do princípio da igualdade, o que a ordem jurídica pretende, frise-se por oportuno, é firmar e confirmar a impossibilidade de tratamento desigual injustificado.

### III.I – DO PRAZO EXÍGUO PARA ENTREGA

Em relação aos serviços a serem contratados, verifica-se, que o prazo de entrega deverá obedecer ao prazo máximo de 45 (Quarenta e cinco) dias corridos, bem como, a amostras devem ser entregues em 10 (dez) dias úteis.

Todavia, **tal prazo é INSUFICIENTE para que seja dado início a prestação dos serviços solicitados por qualquer empresa.** A exiguidade do prazo pode ser verificada pelo simples fato de que a entrega dos materiais - ainda que em disponibilidade imediata - depende de um prazo razoável para cumprimento dos rituais internos da empresa, tais como: solicitação junto ao fornecedor, expedição da ordem de entrega, verificação do estoque, emissão da nota fiscal do produto, dentre outros.

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado



aos agentes públicos:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

Ora, na medida em que o indigitado item do Edital está a exigir prazo muito curto – incompatível com o mercado, irrazoável, restritiva à participação de interessados ou injustificada, não restando dúvida que o ato de convocação de que se cogita consigna cláusula manifestamente comprometedora do caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação. É clarividente que a imposição de prazo tão diminuto para entrega do material inviabiliza a participação.

Ao dar o pouco prazo para entrega de materiais que requer confecção, essa exigência restringe a participação de vários licitantes, pois, não terão prazo para a confecção, personalização e para o frete. Essas peças serão confeccionadas exclusivamente para o referido órgão, isso quer dizer que esse produto não se encontra estocado em nenhuma empresa, e, portanto, é necessário um tempo para confecção, personalização e frete.

Nessa perspectiva, na fixação do prazo de entrega do produto deve-se levar em consideração a questão da localização geográfica do órgão licitante, de forma a permitir que o maior número de interessados tenha condições de participar da licitação, além do mais, o tempo que será levado para a confecção do objeto. Deve-se observar, ainda, o tempo que o licitante vencedor disporá entre o recebimento da ordem de compra e a efetiva entrega dos produtos, considerando o sistema operacional.

Outrossim, ainda tem-se o fato sobre as consequências da crise econômica mundial, fomentada pela pandemia da Covid-19, que ainda serão sentidas por algum tempo pelo setor produtivo. No caso de aquisição de peças, insumos e



matéria-prima, as dificuldades de abastecimento reportadas pelas empresas durante todo o ano de 2021, deverão continuar. É o que atestou o levantamento realizado pela Confederação Nacional da Indústria (CNI), divulgado em dezembro de 2021<sup>2</sup>, conforme vê-se pelas imagens abaixo:

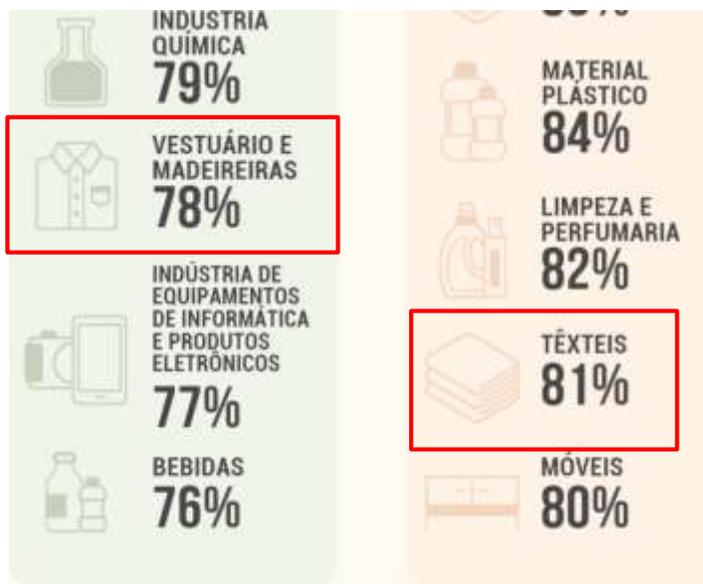


## OS SETORES MAIS PREJUDICADOS...



2

<https://www.terra.com.br/noticias/compra-de-insumos-e-materia-prima-sera-desafio-para-empresas-ate-abril-de-2022.f57f4213a2fe0fc1ab73ce85ae694886b0kfhvg6.html#:~:text=No%20caso%20de%20aquisi%C3%A7%C3%A3o%20de,%2C%20divulgado%20em%20dezembro%20passado.>



Ressalta-se que os insumos necessários para a confecção não são produzidos pela empresa, sendo obtidos junto aos respectivos fabricantes e, ainda que haja uma compra constante, sempre há sujeição a questões mercadológicas que não permitem que seja assumido o compromisso de entrega no exíguo prazo indicado no edital. Sobre o tema, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais se manifestou em decisão liminar, nos seguintes processos:

“[...] se mostra desarrazoada e excessiva, comprometendo o caráter competitivo do certame, já que contribui para afastar potenciais fornecedores, incapazes de assumir tais obrigações em razão da distância entre suas sedes e o município, privilegiando apenas os fornecedores locais, o que contraria o disposto no inciso I do §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93. (Denúncia nº 862.524 – Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão, sessão de julgamento para referendo pela Primeira Câmara em 1º/11/2011).”

Por isto, a importância da Administração Pública, no exercício de suas atividades, pautar-se em um planejamento, de forma a não submeter o licitante vencedor a súbitas necessidades, colocando-o em eterno estado de prontidão para atender a demandas em prazo demasiado exíguo.



Como se não bastasse, o item objurgado fere igualmente o princípio da MOTIVAÇÃO, visto que, para ampliação ou restrição de empresas interessadas em participar do certame, deve ser obrigatoriamente motivada. Conforme assevera Celso Antonio Bandeira de Mello:

“6 °Princípio da motivação:

**17. Dito princípio implica a Administração o dever de justificar seus atos, apontando- lhes os fundamentos de direito e de fato**, assim como a correlação lógica entre os eventos e situações que se deu por existentes e a providência tomada, nos casos em que este último esclarecimento seja necessário para aferir-se a consonância da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de arrimo.” (in curso de Direito Administrativo ,29º ed., pag 115) (Grifo nosso)

Conclui-se que, a cláusula do edital que aqui está sendo discutida, fere preceitos básicos do direito administrativo, ainda, descumpre com a legislação no momento em que exclui possíveis concorrentes, e por fim, é completamente desamparado dos princípios da licitação pública e o objetivo principal que é o interesse público.

Portanto, não há como manter a referida cláusula e buscar a proposta mais vantajosa ao mesmo tempo, posto que é algo impossível de se cumprir em sua totalidade, ficando clarividente o tamanho absurdo dessa exigência, conforme entendimento do Tribunal de Contas de Mato Grosso:

“JULGAMENTO SINGULAR Nº 188/LCP/2017  
PROTOCOLO Nº: 26.256-0/2015  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES  
INTERESSADA: SOLANGE SOUSA KREIDLORO  
Diante do exposto, e de acordo com o parecer Ministerial, mantenho a presente irregularidade constante no item 1.1, com aplicação de multa no valor de 6 UPFs/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea “a” do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016.



Quanto à irregularidade relativa à exiguidade do prazo de 02 (dois) dias para a entrega dos bens licitados, verifico que as alegações da defesa não merecem prosperar, pois a inexistência de impugnação ao edital de convocação, bem como o fato de que o referido certame envolve o fornecimento de pneus para os mais diversos veículos do Município, os quais não poderiam aguardar indefinidamente a entrega dos produtos, não servem de justificativa razoável para a inclusão da referida exigência, mostrando-se excessiva e comprometendo o caráter competitivo do certame, uma vez que inadequadas.

A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento expedida pela Prefeitura é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais.” (Grifo nosso)

Neste aspecto, esta Corte de Contas se manifestou:

“Licitação. Edital. Violação ao caráter competitivo. Exigência de entrega de bem em prazo exíguo. A previsão em edital licitatório de prazo exíguo para entrega de produtos ou prestação de serviços para atendimento da frota municipal prejudica o caráter competitivo do certame, contrariando o inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tendo em vista que privilegia os fornecedores locais e restringe a participação de potenciais interessados, que ficam impossibilitados de cumprir as obrigações previstas devido à distância entre suas sedes e o município licitante. (Denúncia. Relator: Conselheiro José Carlos Novelli. Acórdão nº 13/2013-TP. Processo nº 17.880-2/2014).

**Apenas em situações excepcionais e de emergência, seria justificável a exigência de cumprimento de prazo tão exíguo e de condição tão rígida, o que não é o caso da contratação em tela.**

O Município poderia adotar outras medidas para evitar o atraso na entrega dos produtos, em decorrência de sua distância geográfica para com outros Municípios e Estados Brasileiros, a exemplo de manter estoque de produtos para situações emergenciais.

Ademais, caso fosse de interesse da Administração Pública empreender tratamento favorecido e simplificado à micro e pequenas empresas sediadas no local na qual se realizou a licitação, deveria ter realizado o certame em consonância com os ditames da Lei Complementar nº



123/2007, o que não ocorreu nos autos.

Assim, configurada a irregularidade, prossigo na análise quanto à responsabilidade pela sua ocorrência.

Ante o exposto, nos termos do artigo 1º, XV e § 3º do artigo 91 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT); artigo 90, inciso II e 91 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), acolho integralmente o entendimento técnico e o Parecer nº 725/2017 do Ministério Público de Contas e decido no sentido de:

I - julgar PROCEDENTE a presente Representação de Natureza Interna, proposta pelo Ministério Público Estadual, nos termos do artigo 226, do Regimento Interno;

II - DECLARAR a ilegalidade, sem pronúncia de nulidade, do Pregão Presencial nº 57/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, em virtude do descumprimento dos artigos 37, XXI, da CF e arts. 3º da Lei nº 8.666/93.

II – aplicar MULTA 12 UPF's/MT à Sra. Solange Sousa Kreidloro (Ordenador de Despesas), sendo 6 UPF's/MT, em razão da exigência indevida no edital de pneus de procedência nacional, (GB13, item 1.1) e 6 UPF's/MT, em razão da exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo (GB13, item 1.2), ambas com fulcro nos arts. 75, III da Lei Complementar nº 269/2007 e art. 289, II do Regimento Interno, c/c inciso II do art. 2º e alínea "a" do inciso II, do art. 3º da Resolução Normativa TCE-MT 17/2016."

Assim, o prejuízo para a Administração Pública em se manter este curto prazo de fornecimento de produtos e serviços é imenso, dado que inviabilizaria a participação das concorrentes, em função de não ser possível cumprir o lapso de tempo indicado no edital.

Noutro giro, o aumento deste prazo de entrega, não acarretará qualquer ônus à Administração Pública, sugerindo-se, portanto, que seja o prazo de dilatado de maneira suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada. Deste modo, solicitamos



que seja estipulado como prazo para entrega:

Das amostras: **Mínimo 20 (vinte) uteis** para a entrega.

Dos pedidos: **Mínimo 90 (noventa) dias corridos** para a entrega dos itens.

Haja vista que é impossível uma empresa conseguir confeccionar, personalizar e transportar sem que esse prazo seja modificado, portanto, com a alteração acaba visando que mais empresas possam vir a participar do certame, tendo uma maior vantajosidade para toda a sociedade, em específico a economia na compra do produto por parte deste órgão licitador.

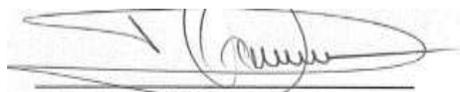
## V – DOS PEDIDOS

Requer que a presente IMPUGNAÇÃO seja recebida e julgada **TOTALMENTE PROCEDENTE**, para fins de que:

- a) **Seja alterado o prazo de entrega dos itens para 90 (noventa) dias corridos, e as amostras para 20 (vinte) dias uteis**, a fim que não seja restringido a participação no certame, possibilitando assim a manutenção da lisura e legalidade do mesmo.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Cuiabá – MT, 01 de fevereiro de 2023.



RICARDO VIEIRA SARMENTO  
CPF/MF sob o nº 344.837.801-15  
Sócio Administrador



CNPJ.: 01.171.750/0001-99  
NIRE.: 51.200.132.379

## 23º (VIGÉSIMO TERCEIRO) INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**RICARDO VIEIRA SARMENTO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CIRG. N.º 459.404 (SSP/MT), e CPF n.º 344.837.801-15, residente e domiciliado à Rua São Bento n.º 306, Apt.º 82, 8º andar Edifício Caribe Bairro Baú, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

**NORMA MALUF VILELA**, brasileira, viúva, empresaria, portadora da CPF N.º 211.543.926-00, e do CIRG N.º 1.374.722 (SSP/MS), residente e domiciliada à Rua Presidente Marques, N.º 1.646, apt.º 302, Edifício Silvestone, Bairro: Santa Helena, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

**FERNANDA MALUF FERREIRA**, brasileira, solteira, empresaria, portadora do CPF N.º 693.901.931-68, e do CIRG N.º 1.134.721-0 (SSP/ MT), residente e domiciliado á Rua Singapura, N.º 427, casa 11, Condomínio Malibu Park, Bairro: Shangri-lá, em Cuiabá, Estado de Mato Grosso.

**ÚNICOS SÓCIOS** da firma **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP.**, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMAT em 09/04/85, sob o N.º 51.200.132.379 - NIRE, inscrita no CGC.(MF) N.º 01.171.750/0001-99, resolvem, de comum acordo, promover a presente alteração de seu contrato primitivo, bem como da alteração e consolidação promovida na 21º Alteração Contratual em 19/03/2004, registrado na JUCEMAT sob n.º 20040061736 conforme Cláusulas e condições a seguir:

*(Handwritten signatures and initials)*



## CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA RM CONFECÇÕES LTDA - EPP.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade utilizará a denominação social de **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP.**, e terá sede à **Av. Tenente Coronel Duarte, 2.030, Bloco B, Porto, Cep 78015-501, Cuiabá, Estado de Mato Grosso**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo de duração da sociedade é por tempo **INDETERMINADO** e o início das atividades da sociedade deu-se em **09/04/1985**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo social: **Confecção, distribuição, comércio atacadista e varejista de:**

- a) **Indumentária masculina, feminina e infanto-juvenil, confeccionado com quaisquer tipos de tecidos, fibras ou produtos, sejam eles naturais, artificiais ou químicos;**
- b) **Acessórios para uso profissional, doméstico ou viagens, e para segurança e medicina do trabalho, tais como uniformes, macacões, aventais, capacetes, mascaras, óculos, protetores auditivos, cintos, luvas etc., revestidos ou não de amianto, chumbo, borracha etc.;**
- c) **Quaisquer outros tipos de artefatos de quaisquer tipos de tecidos, fibras ou produtos, sejam eles naturais, artificiais ou químicos;**
- d) **Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistência a fogo.**



## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo social: Confeção, distribuição, comércio atacadista e varejista de:

- a) Indumentária masculina, feminina e infanto-juvenil, confeccionado com quaisquer tipos de tecidos, fibras ou produtos, sejam eles naturais, artificiais ou químicos;
- b) Equipamentos de proteção individual e acessórios para uso profissional, doméstico ou viagens, e para segurança e medicina do trabalho, tais como uniformes, macacões, aventais, capacetes, mascaras, óculos, protetores auditivos, cintos, luvas etc., revestidos ou não de amianto, chumbo, borracha etc.;
- c) Quaisquer outros tipos de artefatos de quaisquer tipos de tecidos, fibras ou produtos, sejam eles naturais, artificiais ou químicos;
- d) Fabricação de roupas de proteção e segurança e resistência a fogo.
- e) Equipamentos de proteção individual e acessórios para uso profissional, doméstico ou viagens, e para segurança e medicina.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Permanecem em vigor, todas as cláusulas do contrato original, bem como da Alteração e consolidação de seu contrato social, bem como de alterações contratuais posteriores, devidamente arquivadas na JUCEMAT, que não colidam com o presente instrumento.

Uma vez alterado o contrato social da **RM CONFECÇÕES LTDA - EPP.**, resolvem os seus sócios consolidar o contrato social da sociedade, nos exatos termos abaixo;



- e) Equipamentos de proteção individual e acessórios para uso profissional, doméstico ou viagens, e para segurança e medicina

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100 (cem mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado neste ato, com a seguinte distribuição entre os sócios:

NOME DO SÓCIO	%	N.º QUOTAS	VALOR (R\$)
Ricardo Vieira Sarmento	50 %	50.000	50.000,00
Norma Maluf Vilela	25 %	25.000	25.000,00
Fernanda Maluf Ferreira	25 %	25.000	25.000,00
<b>TOTAIS</b>	<b>100 %</b>	<b>100.000</b>	<b>100.000,00</b>

**PARAGRAFO ÚNICO:** A responsabilidade de cada sócio está limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS QUOTAS.

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento das outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As quotas sociais não poderão ser oferecidas a penhora em processos judiciais, ou em qualquer outra forma de garantia ou caução, a não ser com o expresso consentimento de todos os sócios.

### CLÁUSULA QUINTA - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL



A administração da sociedade caberá aos sócios, **RICARDO VIEIRA SARMENTO**, com os poderes e atribuições de responder ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, nos negócios relativos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização das outros sócios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Todos os documentos pertinentes a sociedade que lhe criem obrigações legais, a exceção das licitações públicas (cheques, contratos, procurações judiciais ou não, autos de infração, balanços duplicatas, notas promissórias, empréstimos bancários, ), deverão conter a assinatura de no mínimo 02 (dois) dos sócios concomitantemente, e que representem a maioria do capital social, para que tenham validade jurídica, e produzam os devidos efeitos legais

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os sócios poderão constituir procuradores ou administradores legais para praticar atos de competência dos sócios, desde que por instrumento público.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Os sócios, outorgantes, contudo, responderão integralmente pelos atos praticados pelo outorgante, inclusive com os seus bens pessoais.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A alienação de bens do ativo imobilizado da sociedade ou em quaisquer atos que agravem o seu patrimônio será necessária a aprovação da maioria do capital social.

**PARÁGRAFO QUINTO.** É nulo de pleno direito qualquer aval ou fiança prestados a terceiros que não sejam de extremo interesse da sociedade, devendo ainda, neste caso conter a assinatura de todos os sócios.

**CLAUSULA SEXTA - APÓS OS QUATRO PRIMEIROS MESES SEGUINTEs.**

Nos quatro primeiros meses ao termino do exercício social os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.



## CLAUSULA SÉTIMA - DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RETIRADA MENSAL

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

## CLÁUSULA NONA - INCAPACIDADE OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DECLARAÇÃO

Os sócios declaram, sob as penas de Lei, de que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALIENAÇÃO DAS QUOTAS SOCIAIS

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não podem ser alienadas (cedidas d, transferidas ou dadas em garantia ou penhor) sem o expresso consentimento dos demais, cabendo-lhes em igualdade de condições o direito de preferência em sua aquisição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O sócio que desejar alienar ou transferir suas quotas no capital social deverá notificar por escrito os demais,



formal, sob pena de os valores serem apurados de acordo com o levantamento patrimonial financeiro;

- b) Se for o caso, o levantamento da situação patrimonial financeira será elaborado por empresa (s) idônea(s) escolhida(s) de comum acordo entre o proponente e os remanescentes;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os demais sócios poderão, de acordo com a capacidade de desembolso, reduzir o prazo de afastamento do valor das quotas sociais.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade dissolver-se-á ou entrará em liquidação nos casos determinados em Lei ou por decisão da maioria do capital social.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE**

A sociedade poderá transformar a forma de constituição de seu tipo jurídico em outro que melhor convenha aos sócios, a qualquer tempo, e por decisão da maioria do capital social.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DE CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL.**

Permanecem em vigor, todas as cláusulas do contrato original, registrado sob n.º 51200132379 em 09/04/1985 na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, e alterações que não colidem com o presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS E DO FORO**

Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na



sócios, discriminados-lhes o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam o direito da preferência ou renunciem ao mesmo, o que deverão fazer no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do 1º dia do mês seguinte à data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Fica expressamente consignado que o sócio que efetuar proposta de venda das quotas sociais será afastado da administração da sociedade, e não poderá participar das reuniões até ultimada a negociação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Caso haja a conveniência ou a necessidade, poderá ser efetuada um levantamento patrimonial financeiro (inventário) da sociedade afim de se averiguar a real situação da empresa, e dos valores de mercado das quotas com terceiros estranhos a sociedade.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Caso haja necessidade de ser efetuar um outro levantamento patrimonial financeiro, em virtude do discurso do tempo, de alterações de condições de patrimônio ou de mercado, o sócio proponente arcará com os custos deste levantamento.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Caso os demais sócios não aceitem a proposta efetuada, o sócio proponente terá um prazo fixo de 60 (sessenta) dias para negociar as quotas com terceiros estranhos a sociedade.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Findos os 60 (sessenta) dias do parágrafo anterior, os demais sócios voltam a ter preferência na aquisição das quotas do sócio proponente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O ingresso de terceiros estranhos a sociedade só será concretizado mediante a deliberação favorável da maioria do capital social.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO E VALOR ATRIBUIDO AS QUOTA DO SÓCIO EXCLUIDO.**

No caso de exclusão do sócio da sociedade por qualquer motivo, serão adotados os seguintes procedimento:

- a) O sócio que incorrer em falta grave, terá um prazo de 15 (quinze) dias para a apresentação de proposta de venda, contados da comunicação

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 83212703181107340560-9; Data: 27/03/2018 11:09:16

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22488-VFS3;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

presença de duas testemunhas, devendo a primeira ser arquivada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso para os fins de direito.

Selo de Controle Digital  
Poder Judiciário - MT  
Código da Serventia: 060

Cuiabá - MT, 26 de Setembro de 2012.

Reconhoço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de:  
[JWVA1Hb1] - RICARDO VIEIRA SARMENTO

Cuiabá, MT, 01 de Novembro de 2012  
Em test. *de verdade, dou fé.*

MARIA DA CONCEIÇÃO BRANDÃO CAMPOS  
ESCREVENTE  
Selo: ADT46826 - Valor R\$ 4,50 - Cod.Ato: 22  
Consulte: www.tjmt.jus.br/selos

SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ  
PRIVATIVO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
Rua Campo Grande, 533 - Centro  
78.005-170 - Cuiabá - MT  
Fone: (65) 3624-9999

4º SERVIÇO NOTARIAL

SÓCIOS ATUAIS:

*[Signature]*  
RICARDO VIEIRA SARMENTO

*[Signature]*  
NORMA MALUF VILELA

*[Signature]*  
FERNANDA MALUF FERREIRA

Documentos - Av. Afonso Pena, 1514  
CNPJ 15.452.261/0001-10  
Cuiabá - MT  
Genes Roberto Salim  
Tabelião

Cartório do 4º Ofício de Notas, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
Avenida Afonso Pena, 1514 - CEP: 79.002-074 - Campo Grande - MS  
Tel: (67) 3384 1383 - 3384 6469

Reconhoço por Verdadeira(s) a(s) firma(s) de: NORMA MALUF VILELA  
Campo Grande, 30 de outubro de 2012  
Selo: ADX - 07466 - 720

Carlos Roberto Rolim - Tabelião  
 Carlos Alberto Pereira Andino - Substituto  
 Graeme Luaras de Lima de Oliveira - Escrevente  
 Sandra Rosa da Silva - Escrevente

TABELIAO DE NOTAS  
169  
ALEXANDRE ALVES  
ESCREVENTE  
SÃO PAULO - SP  
VALOR ECONOMICO  
1050AA46T078

CARTORIO DO 169 TABELIAO DE NOTAS  
SÃO PAULO - SP  
Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001  
Fabio Tadeu Bisognin - Tabelião

RECONHECO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)  
FERNANDA MALUF FERREIRA (298012)  
São Paulo, 23 de outubro de 2012.  
EM TEST. *[Signature]* DA VERDADE.

ATO COM VALOR ECONOMICO  
COD. SEG. 5051994850484950485751504852 1  
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE  
FIRMA R\$ 6,00 \*\* TOTAL R\$ 6,00  
DIGITADOR: Alexandra 09:32:04

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83212703181107340560-10; Data: 27/03/2018 11:09:15**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22487-20JF;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti  
Titular



**GILSON GOMES DA SILVA**  
CIRG Nº 10310404 SSP/MT  
CPF. : 718.273.661-68

**TESTEMUNHAS:**



**ARIELSON GOMES DA SILVA**  
CIRG Nº 1230906-0 SSP/MT  
CPF 869.875.931-91

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 05/12/2012 SOB Nº: 20121207692  
Protocolo: 12/120769-2, DE 30/11/2012

Empresa: 51.2.0013237/9  
RM CONFECCOES LTDA EPP

  
JOAO GILBERTO CALVOSO TEIXEIRA  
SECRETARIO GERAL  
1784152





## JAL Nº 24 DA SOCIEDADE RM CONFECÇÕES LTDA EPP

CNPJ nº 01.171.750/0001-99

RICARDO VIEIRA SARMENTO nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/06/1965, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF/MF nº 344.837.801-15, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 459404, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SÃO BENTO, 306, EDIFÍCIO CARIBE APARTAMENTO 82 8º ANDAR, BAÚ, CUIABÁ, MT, CEP 78.008-120, BRASIL.

NORMA MALUF VILELA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 31/05/1935, VIÚVA, EMPRESARIO, CPF/MF nº 211.543.926-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1374722, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SÃO BENTO, 1646, EDIFÍCIO SILVESTONE, APTO 302, BAÚ, CUIABÁ, MT, CEP 78.008-120, BRASIL.

FERNANDA MALUF FERREIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 03/05/1985, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF/MF nº 693.901.931-68, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 11347210, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA SINGAPURA, 427, CASA 11 CONDOMÍNIO MALIBU PARK, JARDIM S'ANGRI-LA, CUIABÁ, MT, CEP 78.070-215, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial RM CONFECÇÕES LTDA EPP, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, sob NIRE nº 51200132379, com sede Av. Ten. Cel. Duarte, 2030, Porto Cuiabá, MT, CEP 78.000-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 01.171.750/0001-99, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### QUADRO SOCIETÁRIO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** MARIANA CUNHA MALUF VILELA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 21/02/1987, SOLTEIRA, EMPRESARIO, CPF/MF nº 025.388.581-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 16686853, órgão expedidor SSP - MT, residente e domiciliado na RUA PADRE ROLIM, SN, JARDIM INDEPENDÊNCIA, CUIABÁ, MT, CEP 78.031-045, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio NORMA MALUF VILELA, detentor de 25.000 (Vinte e Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais).



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 03/08/2016 sob nº 20168653982  
Protocolo: 16/865398-2 de 19/07/2016  
NIRE: 51200132379

RM CONFECÇÕES LTDA EPP

Chancela: A53AB-AD068-A7EE0-25984-91D55-B5958-B3A6D-D2390  
Cuiabá, 05/08/2016

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral



## QUAL N° 24 DA SOCIEDADE RM CONFECCOES LTDA EPP

CNPJ nº 01.171.750/0001-99

### CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio NORMA MALUF VILELA transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio MARIANA CUNHA MALUF VILELA, dando plena, geral e irrevogável quitação.

### DO CAPITAL SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 400.000 (quatrocentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

RICARDO VIEIRA SARMENTO, com 200.000 (duzentos mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) integralizado.  
FERNANDA MALUF FERREIRA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.  
MARIANA CUNHA MALUF VILELA, com 100.000 (cem mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) integralizado.

### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) RICARDO VIEIRA SARMENTO com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular,



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO  
Certifico o Registro em 03/08/2016 sob nº 20168653982  
Protocolo: 16/865398-2 de 19/07/2016  
NIRE: 51200132379

RM CONFECCOES LTDA EPP

Chancela: A53AB-AD068-A7EE0-25984-91D55-B5958-B3A6D-D2390

Guiabá, 05/08/2016

*Julio Frederico Muller Neto*  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dois Estados - João Pessoa/PB - CEP 58036-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (33) 3244-5404 - Fax: (33) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83212703181107340560-13; Data: 27/03/2018 11:09:15**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22484-3XLZ;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Váber de Miranda Cavalcanti  
Titular

## AL N° 24 DA SOCIEDADE RM CONFECÇÕES LTDA EPP

CNPJ nº 01.171.750/0001-99

contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece CUIABA MT.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

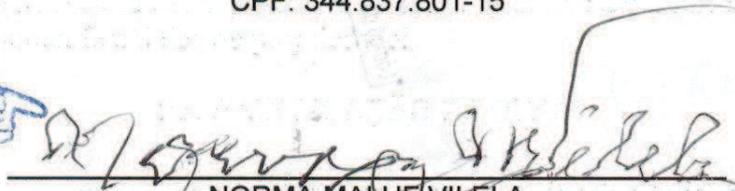
CUIABA MT, 25 de abril de 2016.

4º SERVIÇO NOTARIAL



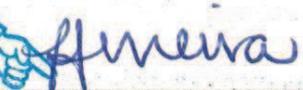
RICARDO VIEIRA SARMENTO  
CPF: 344.837.801-15

4º SERVIÇO NOTARIAL



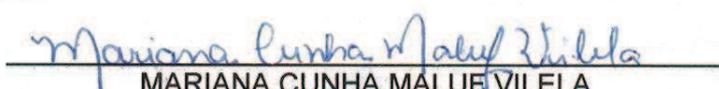
NORMA MALUF VILELA  
CPF: 211.543.926-00

6º OFÍCIO



FERNANDA MALUF FERREIRA  
CPF: 693.901.931-68

4º SERVIÇO NOTARIAL



MARIANA CUNHA MALUF VILELA  
CPF: 025.388.581-78

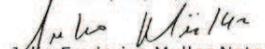
6º Serviço Notarial  
Registro de Imóveis de 3ª Circunscrição  
Av. Tancredo Neves, 914

SERVIÇO NOTARIAL



**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Certifico o Registro em 03/08/2016 sob nº 20168653982  
Protocolo: 16/865398-2 de 19/07/2016  
NIRE: 51200132379  
**RM CONFECÇÕES LTDA EPP**  
Chancela: A53AB-AD068-A7EE0-25984-91D55-B5958-B3A6D-D2390

Cuiabá, 05/08/2016

  
Julio Frederico Muller Neto  
Secretário Geral

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58036-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404

**Autenticação Digital**  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 83212703181107340560-14; Data: 27/03/2018 11:09:15**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGR22483-SKU6;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti  
 Titular

**Serviço Notarial e Registro de Imóveis**  
 Joana Maria de Assis Ascar - Oficial  
 Av. Tancredo Neves, nº 250 - Jardim Kennedy Cep: 78065-200  
 Cuiabá-Mato Grosso Fone: (65) 3051-5300 - Fax: (65) 3051-5333  
 www.6oficio.com.br email: atendimento@6oficial.com.br

Reconheço por autenticidade a firma de: FERNANDA MALUF FERREIRA (202046), Termo: 581498

Cuiabá-MT 28 de Junho de 2016 Horário: 17:09  
 Dou.fé. Em testemunho da verdade

Luciana F. Nunes da Cunha - Escrevente Juramentada  
 Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro - Cod Cartão 0122 - Cep 450-22  
 Selo Digital AUC 96872 R\$ 5,30 (MATHEUS)  
 Valor assin: R\$ 2,95

Consulte: [www.tjmt.gov.br/selos](http://www.tjmt.gov.br/selos)

**Serviço Notarial**  
 Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição  
 Av. Tancredo Neves, 250 - Jardim Kennedy  
 João Maria de Assis Ascar  
 Tabela  
 Pires Miranda de Assis  
 Tabela Substituta  
 Maria Auxiliadora Assis Ascar Rabaneda  
 Tabela Substituta  
 Cuiabá - MT - Fone: (65) 3051-5300

Luciana Figueiredo Nunes da Cunha  
 Escrevente Juramentada  
 6º Serviço Notarial - Cuiabá-MT

**SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ**  
 Rua Campo Grande, 533 - Centro  
 78.005-170 - Cuiabá - MT  
 Fone: (65) 3624-9999

Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de:  
 [AztAf4h3]-RICARDO VIEIRA SARMENTO.....

Cuiabá-MT, 22 de Junho de 2016 FERNANDA MALUF FERREIRA  
 Em test<sup>o</sup> da verdade, dou fé.

Cuiabá-MT 28 de Junho de 2016 Horário: 17:09  
 Dou.fé. Em testemunho da verdade

LUCILENE DE MORAES-FONSECA  
 ESCREVENTE  
 Selo: AT136735 - Valor R\$ 5,30 - Cod. do Ato: 22  
 Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

**4º**



**SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ**  
 Rua Campo Grande, 533 - Centro  
 78.005-170 - Cuiabá - MT  
 Fone: (65) 3624-9999

Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de:  
 [AptRq4h3]-NORMA MAULF VILELA.....

Cuiabá-MT, 15 de Junho de 2016  
 Em test<sup>o</sup> da verdade, dou fé.

Cuiabá-MT 22 de Junho de 2016  
 Em test<sup>o</sup> da verdade, dou fé.

LUCILENE DE MORAES-FONSECA  
 ESCREVENTE  
 Selo: AT134185 - Valor R\$ 5,30 - Cod. do Ato: 22  
 Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

**4º**



**SERVIÇO NOTARIAL DE CUIABÁ**  
 Rua Campo Grande, 533 - Centro  
 78.005-170 - Cuiabá - MT  
 Fone: (65) 3624-9999

Reconheço por VERDADEIRA (s) Firmas (s) de:  
 [CLXQX2]-MARIANA CUNHA MAULF VILELA.....

Cuiabá-MT, 01 de Julho de 2016  
 Em test<sup>o</sup> da verdade, dou fé.

Cuiabá-MT 01 de Julho de 2016  
 Em test<sup>o</sup> da verdade, dou fé.

GELIA PINA MACIEL  
 ESCREVENTE  
 Selo: AT138216 - Valor R\$ 5,90 - Cod. do Ato: 22  
 Consulte: [www.tjmt.jus.br/selos](http://www.tjmt.jus.br/selos)

**4º**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MERCES ASSESSORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/02/2022 13:03:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83212703181107340560-1 a 83212703181107340560-14

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6178ac020fbd4a7a66e82c7dc42d457f3d0bbd06af0550e829229c10682e36b55a3f6490204fcc20c94d9615497ccbcd428d070622e0f4363fcaee11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3344-5404 - Fax: (83) 3344-5404

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211801181553330804-1; Data: 18/01/2018 16:01:36**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI78943-97K9;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
 E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-6  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 53030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3344-5404 - Fax: (83) 3344-5404

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º; 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211801181553330804-2; Data: 18/01/2018 16:01:36**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI78942-QE5S;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber os Miranda Cavalcanti Titular  
**Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3344-5404 - Fax: (83) 3344-5404

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211801181553330804-3; Data: 18/01/2018 16:01:36**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI78941-XQ3W;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular **Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

 **MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Rocafca Federal

**CPF**

**CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS**

Número de Inscrição  
**693.901.931-68**

Nome  
**FERNANDA MALUF FERREIRA**

Nascimento  
**03/05/1985**



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel: (83) 3344-5404 - Fax: (83) 3344-5404

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 83211801181553330804-4; Data: 18/01/2018 16:01:36**

  
Bel. Válber os Miranda Cavalcanti  
Titular

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI78940-Y9AP;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a MERCES ASSESSORIA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/02/2022 13:11:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MERCES ASSESSORIA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 83211801181553330804-1 a 83211801181553330804-4

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6178ac020fbdf4a7a66e82c7dc42d457ddd113acd808ab1facd059ba8c4b4b023bc4a1260370268d1ebc3d7234510d3bd428d070622e0f4363fceaef11f4a3576



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL  
**1668685-3**

DATA DE EXPEDIÇÃO  
26/10/2017 3ª via

002

NOME  
**MARIANA CUNHA MALUF VILELA GARCIA**

FILIAÇÃO  
CLAUDIO HENRIQUE MALUF VILELA  
MARIA DAS GRACAS CARDOSO DA CUNHA MALUF VILELA

NATURALIDADE  
UBERABA-MG

DOC. ORIGEM  
C.CASAM.29037 LIV.100 FLS.11 CUIABA-MT

CPF  
025.388.581-78

ASSINATURA DO TITULAR  
*Mariana*  
ALICION SILVA MACHADO

DATA DE NASCIMENTO  
21/02/1987

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

PROIBIDO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/DR. AFOLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR  
*Mariana C. Maluf Vilela Garcia*

CARTEIRA DE IDENTIDADE



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21  
Edifício Pedro Francisco Vargas  
Centro, Itajaí - Santa Catarina  
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223  
www.dautin.com | dautin@dautin.com



## CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **27e038558cceb14393ab8ae5501af9f78939b848bdacb8a5cf19e483f4d0021** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>1</sup> através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **51484** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**2 - CPF RG - SOCIO MARIANA**", cujo assunto é descrito como "**2 - CPF RG - SOCIO MARIANA**", faz prova de que em **17/02/2022 18:15:43**, o responsável **Merces Assessoria Eireli (20.231.876/0001-56)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de Merces Assessoria Eireli a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **17/02/2022 18:50:42** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0x66cd0a11f607c707f4fbd6829345f13e1b893f7b2cb6fa268261111a6148029a**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

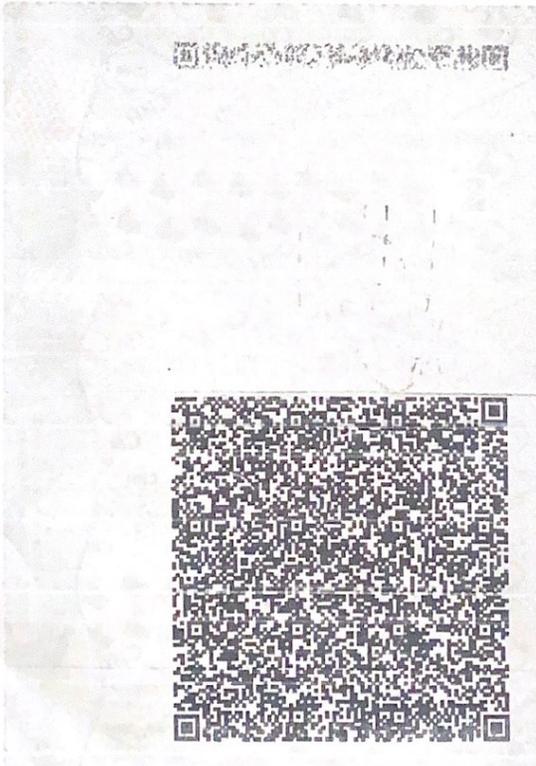
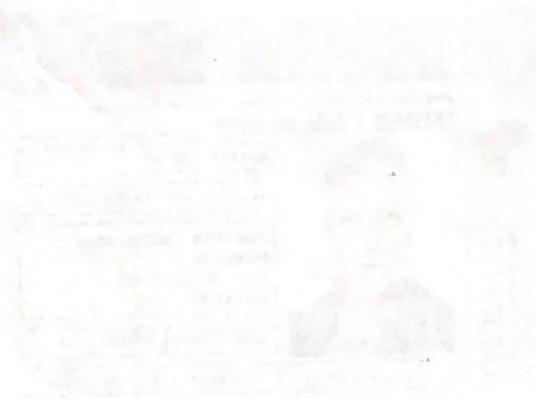
<sup>1</sup> Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil  
Subchefia para Assuntos Jurídicos  
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2  
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.









**Estado de Mato Grosso**  
**Poder Judiciário - Corregedoria Geral da Justiça**

**CERTIDÃO DE AUTENTICIDADE**

Relativo a selo digital ou selo físico utilizado em ato notarial e de registro registrado em livro de registro notarial e de registro consignado em livro.

**Informações do Cartório**

---

**Cartório:** Cartório do 3º Ofício  
Rua Barão de Melgaço, nº 3758, Cuiabá - MT

**Atribuição:** Terceiro Tabelião de Notas e Oficial do Registro das Pessoas Naturais

**Nome do Serventuário:** Daniel Benedito da Silva

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato notarial e/ou de registro foi realizado pelo Cartório do 3º Ofício, localizado no município de Cuiabá, pertencente à Comarca de Cuiabá, contendo as seguintes informações:

**Informações do Selo**

---

**Tipo de Selo:** Digital  
**Série do Selo:** BRT-44918  
**Valor:** R\$3,70

**Informações do(s) Ato(s)**

---

**Código do Ato:** 6  
**Natureza de Ato:** AUTENTICACAO  
**Protocolo:** -  
**Livro:** -  
**Folha:** -  
**Identificador (termo assento ou instrumento):** -  
**Data de Realização do Ato:** 21/01/2022  
**Hora de Realização do Ato:** 11:48:24  
**Micro Pequena Empresa:** -  
**Nome:** -  
**CPF/CNPJ:** -  
**Nº do Cartão de Autógrafo:** -  
**Matrícula:** -  
**Registro:** -

**Obs.:** -

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, no endereço: <http://www.tjmt.jus.br/selos>.

Certidão emitida com base no Provimento nº 53/2008-CGJ, de 29/08/2008.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Emitida às 12:17 do dia 18/02/2022.

Código de controle da certidão:

**29AADB4-A7FC-4AA3-A9A6-BE429A4176A3**